



LEI Nº 1859 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

“Institui o "Rebanhão do Carnaval da Associação do Grupo Vida" no Calendário Oficial de Eventos Tradicionais e Datas Comemorativas do Município de Rio Pardo de Minas e dá outras providências”.

ASTOR JOSÉ DE SÁ, Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído e incorporado ao Calendário Oficial de Eventos Tradicionais e Datas Comemorativas do Município de Rio Pardo de Minas o "Rebanhão do Carnaval da Associação do Grupo Vida", a ser realizado anualmente durante o período carnavalesco.

Parágrafo Único - O evento de que trata esta Lei será realizado anualmente, coincidindo com o período das festividades de Carnaval.

Artigo 2º - O evento tem por objetivo promover atividades culturais, shows artísticos, apresentações musicais, gincanas, palestras educativas e demais atividades de caráter recreativo e comunitário.

Artigo 3º - A organização, promoção e realização do "Rebanhão do Carnaval da Associação do Grupo Vida" permanecerá sob responsabilidade da Associação do Grupo Vida, respeitadas as normas e legislação municipal vigente.

§1º - O Poder Executivo Municipal poderá colaborar com a Associação do Grupo Vida na realização do evento, mediante disponibilização de espaços públicos, infraestrutura e apoio administrativo, conforme viabilidade orçamentária e interesse público.

§2º - Qualquer apoio ou colaboração municipal será formalizado por meio de instrumentos legais apropriados, respeitando-se as disposições de direito administrativo e financeiro municipal.

Artigo 4º - O evento gozará de amparo institucional do Município, sendo reconhecido como patrimônio cultural imaterial e símbolo de identidade local, merecendo proteção, preservação e divulgação pelos órgãos e autoridades municipais competentes.

Artigo 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, proceder ao registro, documentação e arquivo histórico do "Rebanhão do Carnaval da Associação do Grupo Vida", preservando sua memória como manifestação cultural da comunidade Riopardense.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais
Administração 2025/2028
CNPJ – 24.212.862/0001-46



Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 23 de dezembro de 2025.


Astor José de Sá
Prefeito Municipal
Rio Pardo de Minas - MG

ASTOR JOSÉ DE SÁ

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em: 23/12/25 no
quadro de avisos desta Prefeitura
Municipal, conf. Art. 107 da Lei
Orgânica Municipal 